

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

ASSOCIAÇÃO ISRAELITA DE BENEFICÊNCIA BEIT CHABAD DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

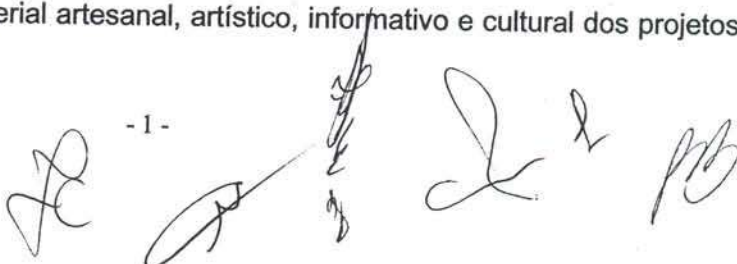
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ISRAELITA DE BENEFICÊNCIA BEIT CHABAD DO BRASIL, é uma associação beneficente brasileira, fundada em 21 de dezembro de 1924, de caráter privado, natureza filantrópica e sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente.

Art. 2º - A associação tem sede social e foro na Rua Chabad, nº 60, Bairro Cerqueira César, Cep 01417-030, São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Associação poderá abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A associação tem por finalidade a promoção humana através do desenvolvimento de atividades de assistência social, religiosa, educacional, cultural e esportiva mediante a prática das seguintes ações:

- I. Dar assistência moral e material para pessoas carentes;
- II. Implantar e manter programas para assistência a pessoas doentes, idosas e solitárias;
- III. Implantar e manter projetos de apoio para crianças e adolescentes com câncer e respectivos familiares;
- IV. Prestar serviços de natureza espiritual, educacional e cultural à coletividade em geral, através de cursos, conferências e seminários;
- V. Implantar e desenvolver projetos de cunho cultural em todos os segmentos de acordo com a demanda da comunidade observadas as prescrições legais emanadas do Ministério da Cultura e das Secretarias de Cultura Estaduais e Municipais.
- VI. Implantar e desenvolver projetos na área de esportes para crianças e adolescentes carentes isolada ou em parceria com organizações congêneres;
- VII. Criar e divulgar publicações, serviços, informações e dados produzidos através da Associação, e bem assim material artesanal, artístico, informativo e cultural dos projetos desenvolvidos pela mesma;



14º TABELÃO - VAMPRE
São Paulo - Capital
DR. ANTONIO CEN
SUBSTITUTO
(5º andar - Tel: 3355/9)

Autenticação
1047AP811265

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 11 2 JUN. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bricudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

- VIII. Orientar e treinar pessoas e organizações voltadas para a promoção humana e em consonância com os projetos implantados e desenvolvidos pela Associação;
- IX. Realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;
- X. Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pela Associação, bem como apoiar e fomentar projetos sociais, culturais e esportivos de outras organizações;
- XI. Organizar exposições, feiras, seminários, fóruns, encontros e eventos de cunho cultural, social, educacional e de saúde em especial sobre oncologia.

§ 1º - A Associação também realiza e comemora as festas, cerimônias e todas as comemorações judaicas, mantendo a tradição espiritual religiosa.

§ 2º - Para realização e atendimento de seus objetivos, a Associação poderá promover e praticar todos os atos inerentes a esses fins, bem como realizar qualquer atividade a eles relacionada, angariando e administrando seus recursos.

§ 3º- A Associação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela de acordo com a legislação vigente e normas emanadas sobre assistência social.

§ 4º- A Associação, com o objetivo precípua de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos, na realização de seus objetivos sociais.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios bem como promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 6º - A Associação poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.



CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I CATEGORIAS

Art. 8º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:

- I. **Associados Fundadores** – assim considerados os que assinaram a Ata de Fundação da Associação em 21 de dezembro de 1924.
- II. **Associado Contribuinte** – assim considerado aquele que contribui de forma regular com a Associação de acordo com o valor fixado anualmente pela Diretoria;
- III. **Associado Benemérito** – assim considerado aquele que presta relevantes serviços à associação, durante 5 (cinco) anos consecutivos, a critério da Diretoria;
- IV. **Associado Honorário** – assim considerado aquele que tiver colaborado financeiramente ou de qualquer outra forma, com os projetos sociais da associação a critério da Diretoria.

SEÇÃO II ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 9º - Somente poderão ser admitidos no quadro de associados da associação:

- I. Os maiores de dezoito anos, de qualquer nacionalidade e sexo;
- II. Aqueles que tenham tido exemplar conduta moral e cívica;
- III. Ser referendado por um associado contribuinte integrante do quadro de associados no mínimo há 03 (três) anos.

Art. 10 – Para ser admitido no quadro de associados na categoria contribuinte, o pretendente deverá formular o pedido por escrito ao Diretor Presidente, desde que preenchidos os requisitos exigidos no artigo 9º retro.

§ 1º - A admissão de associados bem como a outorga de títulos de Benemérito e Honorário serão de competência da Diretoria observadas as disposições estatutárias.

§ 2º - O associado que desejar retirar-se do quadro de associados deverá formular por escrito o pedido de demissão a Diretoria.



- 3 -

SEÇÃO III DEVERES E DIREITOS

Art. 11 – São deveres dos Associados Fundadores e Contribuintes:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III. Cooperar pelo engrandecimento da associação;
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais, opinando sobre os assuntos de interesse da associação;
- V. Efetuar o pagamento da contribuição fixada anualmente pela Diretoria.

Art. 12 – São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar das Assembléias Gerais;
- III. Recorrer das decisões da Diretoria perante a Assembléia Geral, quando julgar as mesmas prejudiciais aos interesses da associação, ou contrárias ao presente estatuto social;
- IV. Requerer à Diretoria, mediante anuência de, no mínimo, 1/5 dos associados, quites com as obrigações sociais, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, fundamentando, no requerimento, as razões dessa convocação.

Art. 13 – Somente o Associado Fundador e Contribuinte maior de 21 (vinte e um) anos, de comprovada idoneidade moral e que tenha no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de ininterrupta permanência no quadro de associados, poderá candidatar-se para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 14 - Os Associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 15– A Associação não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou de finalidade lucrativa.



SEÇÃO IV PENALIDADES

Art. 16 – O Associado que, sem motivo justificado não efetuar o pagamento das contribuições por 03 (três) meses consecutivos, não poderá exercer os direitos que lhes são conferidos estatutariamente, até a completa liquidação de seus débitos.

Art. 17 – Compete a Diretoria “a priori”, suspender o exercício dos direitos sociais até a realização da primeira Assembléia Geral que deliberará sobre a exclusão do associado que:

- I. Infringir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. Tiver conduta incompatível com a finalidade da Associação;
- III. Sofrer qualquer condenação judicial por prática de atos contra a moral e os bons costumes;
- IV. Prejudicar a associação ou promover a sua ruína e descrédito quer interna ou externamente;
- V. Tomar para si valores ou bens da associação, à qual caberá reavê-los judicialmente.
- VI. Por qualquer forma ou meio vier a se dedicar à prática de atos incompatíveis com a moral e bom costume.
- VII. Lançar ou procurar lançar a desarmonia entre os associados ou tentar, de qualquer forma, o afastamento destes da associação.

Parágrafo único – Ao associado excluído é facultada a interposição de recurso perante a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo da Associação, constituir-se-á de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

Ordinariamente até o mês de abril de cada ano, para o fim de:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.

- a. Aprovar as demonstrações contábeis e financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria; e,
- b. A cada 04 (quatro) anos para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II. **Extraordinariamente**, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no edital de convocação.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá igualmente ser convocada mediante solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos Associados, com pauta determinada ao Diretor Presidente, que fará a convocação, na forma prevista neste Estatuto Social.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos Associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados em geral;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a exclusão de Associados e recurso eventualmente interposto observadas as disposições estatutárias
- IV. Deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras e Relatório de Atividades;
- V. Deliberar sobre a compra, venda permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Associação;
- VI. Deliberar e aprovar a reforma deste Estatuto Social, observado para tanto o disposto no mesmo;



VII. Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses da Associação, levando em conta o parecer do Conselho Fiscal;

VIII. Deliberar a respeito da dissolução da Associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 22 - Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral obrigam todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

§ 2º - Em caso de empate nas deliberações da Assembléia Geral, caberá o voto de desempate ao Associado presente mais antigo pela ordem de sua nomeação na Ata de Constituição da Associação.

Art. 23 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas sempre pelo voto concorde de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em primeira chamada com a presença de maioria absoluta dos associados e nas demais convocações com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) para:

- I. Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Dissolver a Associação; e,
- III. Reformar o presente Estatuto Social.

Art. 24 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Associado que na ocasião for escolhido, o qual nomeará, dentre os presentes um Secretário.

Art. 25 - Os Associados Fundadores e Contribuintes poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador, desde que haja mandato específico para tanto, depositado na sede da Associação, pelo menos 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 26 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, realizada trinta minutos após, com qualquer número de presentes, exceto nos casos previstos no art. 23 deste Estatuto Social.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several initials.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – São órgãos de administração da Associação, eleitos pela Assembléia Geral e observadas as disposições estatutárias:

- I. Diretoria; e,
- II. Conselho Fiscal

Art. 28 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitidas 02 (duas) reeleições sucessivas da totalidade ou de qualquer um de seus membros devendo, todavia os Diretores e Conselheiros permanecerem em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SEÇÃO I DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria órgão de administração e execução da Associação será composta por um Presidente de Honra e uma Diretoria Executiva constituída por 03 (três) diretores, eleitos entre os Associados, observadas as disposições estatutárias e assim nomeados:

Presidente de Honra

Diretoria Executiva:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice-Presidente
- III. Diretor Tesoureiro

Art. 30 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Observar e cumprir o presente estatuto, regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral;

II. Nomear e contratar os auxiliares necessários;

III. Elaborar o regimento interno da Associação;

- 8 -



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- IV. Resolver os negócios e questões da Associação, que não forem da competência privativa da Assembléia Geral; e,
- V. Pelo seu Diretor Presidente, convocar Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria , observado o disposto no Estatuto Social
- VI. Fixar anualmente a contribuição dos associados contribuintes.

Art. 31 – Nos impedimentos e faltas:

- I. Do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente;
- II. Do Diretor Vice-Presidente, será ele substituído pelo Diretor Tesoureiro.
- III. Do Diretor Tesoureiro será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único – Em caso de vacância o cargo será ocupado interinamente pelo substituto na forma prevista no artigo 31 até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que deverá preencher o cargo vago.

Art. 32 - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação feita pelo Diretor Presidente, ou substituto estatutário com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de maioria dos Diretores eleitos e deliberará pelo voto concorde de maioria dos presentes.

Parágrafo único – Havendo empate nas deliberações da Diretoria Executiva cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 34 – Nos atos relativos à vida financeira, atos que acarretem responsabilidade, inclusive para constituição de procuradores quer com a cláusula “ad judicium” ou específicas, a associação considerar-se-á legalmente representada mediante assinatura conjunta de dois Diretores, sendo uma obrigatoriamente a do Diretor Presidente.

Art. 35 - Nos atos relativos ao expediente da vida social, a associação considerar-se-á representada legalmente, mediante a assinatura de um dos três Diretores da Diretoria Executiva com nomeação específica.

Art. 36 – Compete ao Presidente de Honra aconselhar, orientar e auxiliar os demais diretores quando estes solicitarem.

Art. 37 Compete privativamente ao Diretor Presidente:

Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, usando o voto de qualidade, no caso de empate nas suas deliberações;
- III. Apresentar, quando findo o seu mandato, um relatório minucioso de sua gestão, acompanhado das demonstrações financeiras da associação; e,
- IV. Convidar pessoas de reconhecida competência e idoneidade moral, mesmo não pertencente ao quadro social, para prestar colaboração a associação.

Art. 38 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos bem como auxiliá-los no exercício de suas funções.

Art. 39 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Preparar a "ordem do dia" para as reuniões da Diretoria Executiva, promovendo em sessão, a leitura da ata;
- IV. Acompanhar a contabilidade, zelando para que seja feita dentro dos princípios e normas gerais e legais de contabilidade;
- V. Manter atualizado o cadastro de associados e contribuições destes para a Associação
- VI. Manter controle da contribuição dos associados e doações feitas à associação, apresentando mensalmente demonstrativo das contribuições em atraso;
- VII. Efetuar o pagamento das despesas da associação;
- VIII. Receber as contribuições dos associados, e quaisquer doações feitas à associação;
- IX. Depositar em banco de confiança da Diretoria, os fundos pertencentes à associação, podendo manter em caixa o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no Município de São Paulo.

[Handwritten signatures and initials]



SEÇÃO II CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da Diretoria é constituído de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os Associados.

Art. 41 - Além das atribuições que a lei lhe confere, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar semestralmente as contas e os livros da associação, lavrando os devidos termos;
- II. Apreciar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e contábeis a serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- III. Assessorar e participar das reuniões da Diretoria sempre que solicitado;
- IV. Sugerir à Diretoria a convocação de Assembléia Geral, em caso de necessidade de medidas urgentes para assegurar a vida da associação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - Os associados poderão candidatar-se à Diretoria e ao Conselho Fiscal somente por chapa completa, una e indivisível, sendo vedada a candidatura do mesmo elemento em mais de uma chapa.

Art. 43 - A inscrição da chapa junto à Associação deverá ser feita com antecedência de 5(cinco) dias da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 44 - As eleições serão realizadas por votação secreta ou por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita.

Parágrafo único - A Assembléia Geral nomeará no ato da apuração dos votos, 2 (dois) Associados para escrutinadores, independentemente dos fiscais normalmente indicados para os trabalhos da eleição.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



Art. 46 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes a ela pertencentes ou que vier a ser adquirido por compra, doação ou legado.

Art. 47 - As fontes de recursos para manutenção da Associação e dos programas e projetos por ela implantados e desenvolvidos, serão provenientes de contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza advindas de convênios ou parcerias firmadas com o poder público bem como de receitas oriundas de suas atividades e/ou produtos.

§ 1º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão integralmente aplicados dentro do território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que o tiver originado.

§ 4º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto a nenhum de seus associados, mantenedores ou dirigentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art.48 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado o disposto no Estatuto Social no que se refere a quorum e votação.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução caberá também a obrigação de nomear um liquidante, que exercerá essas funções, de acordo com o disposto nas normas legais.

Art. 49 - No caso da dissolução ou extinção, a Assembléia Geral fará a destinação do eventual patrimônio remanescente da Associação à outra com fins congêneres, personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e

devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade



Parágrafo único – No caso de dissolução, os Associados independentemente da categoria, renunciam no que couber ao disposto no parágrafo único do Art. 61 do Código Civil Brasileiro vigente.

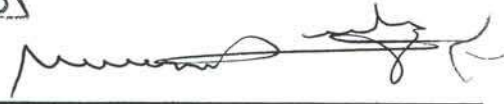
CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – O presente Estatuto Social, poderá ser reformado no todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão concorde de 2/3 dos Associados presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com quorum de maioria absoluta em primeira chamada e no mínimo 1/3 (um terço) em segunda chamada, entrando em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente.

Art. 51 – Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria.

São Paulo (SP), 05 de setembro de 2007.


16º TABELIÃO



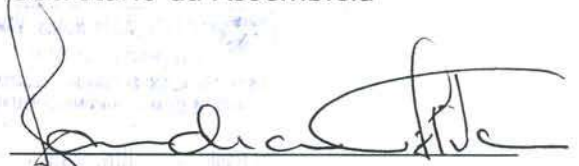
Mauro Zaitz
Diretor Presidente



Jaime Goldszajn
Secretário da Assembléia

X 

Jayme Pasmanik
Presidente da Assembléia



Sandra Alves Silva
OAB/SP 46.580



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

Prenotado sob nº 616457 em 08/11/2007 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob nº 557750



ENQUILMENTOS:	97,03	São Paulo, 14 NOV 2007.
ESTADO.....:	27,58	BEL JOSÉ MARIA SUIERO - O. REGISTRADOR
IPESP.....:	20,43	BEL FRANCISCO ROBERTO LONSO - O. SUBSTITUTO
R. CIVIL+T.J.:	10,22	Escriturantes Autorizados
TOTAL	155,26	BEL JORGE MANUEL P. ALMEIDA
		BEL RÉGIS DOS SANTOS SILVA
		VALDIR FORATO
		EDER GOMES DA COSTA

Averbado à margem do registro nº 557749

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo U 2 JUN. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bivudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

Colégio Nota 1,1 do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1047AP811277
TABELIÃO - VAMPRE
São Paulo - Capital 13 -
ANTONIO CÉ NETO
SUBSTITUTO
Le. Lei 8.935/94

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica
Título não registrado
 São Paulo, 03 OUT. 2007
 Prorotado sob n.º 0613872

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 S. Paulo 02 JUN. 2010
 www.vampre.com.br
 Rua Antonio Bello, 04 - Parelheiros - CEP 05418-010
 São Paulo - SP Tel: 3065-4500
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

Colégio Notarial
 do Brasil - SP
 Autenticação
 Estado de São Paulo
 1047AP811276

TABELIÃO - VAMPRE
 São Paulo - Capital
ANTONIO CÉ NETO
 SUBSTITUTO
 S nº de Tel: 3.935/941



CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - CAPITAL
 Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
 MAURO ZAITZ (215780)
 São Paulo, 01 de outubro de 2007.
 VERES DA VERDADE.

2007.SEG. 4849494850484855495251514848 1
 IVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 2,65 ** TOTAL R\$ 2,65
 DIGITADOR: CRISTINA 14:33:00